



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

LEI Nº 578/86

De 24 de abril de 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSINAR TERMO DE CONVÊNIO COM O
IBGE.....

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de abril de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para contagem da população do Município de Jardim MS.-
- Art. 2º - O prazo para a execução dos trabalhos previstos no artigo 1º é de 70 (setenta) dias a contar da assinatura do Convênio.
- Art. 3º - O custo da operação de contagem da população é de Cz\$. 145.480,51 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzados e cinquenta e um centavos).
- Art. 4º - As despesas decorrentes para o cumprimento da presente Lei, correrão à conta da dotação 3132 do Orçamento vigente - Gabinete do Prefeito.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cz\$ 145.480,51 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzados e cinquenta e um centavos) no orçamento em vigor.
- Art. 6º - Para dar cobertura no Crédito Suplementar aberto no artigo 5º, serão utilizados em igual valor recursos da reserva de contingência - 9000 - previstos no orçamento de 1986.

...



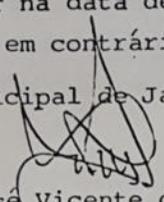
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, 24.04.1986


Engº José Vicente de Sanctis Pires

Prefeito Municipal

JARDIM/MS